#### MODULO 8

## Dos Bens - Classificação

## Dos bens considerados em si mesmos - continuação

## 2. Bens fungíveis e infungíveis – art. 85

## 2.1. Bens fungíveis

Conceito: a fungibilidade é uma característica dos bens móveis e indica a possibilidade de substituição de uma coisa por outra, sem prejuízo do credor (ex. contrato de mútuo, que se trata de empréstimo de coisa fungível).

## 2.2. Bens infungíveis

Conceito: a coisa infungível é aquela que não pode ser substituída por outra da mesma espécie, qualidade e quantidade (ex. contrato de comodato, que se trata de empréstimo de coisa infungível)

- 2.3. Importância da distinção entre bens fungíveis e infungíveis
- a) Mútuo art. 586: empréstimo de coisas fungíveis. Comodato art. 579, CC: empréstimo de coisas infungíveis. O mútuo pode ser gratuito e oneroso (mútuo feneratício empréstimo bancário, cobram-se juros). O comodato é sempre gratuito.
- b) Compensação art. 369: efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.
- c) Art. 313, CC o credor de coisa certa (infungível) não poderá ser obrigado a receber outra, ainda que mais valiosa.
- e) O contrato de locação de coisa visa o uso e gozo de coisa infungível art. 565.

## 3. Bens consumíveis e não consumíveis - art. 86, CC

Conceito: consumíveis são os bens móveis cujo uso importa na destruição imediata da própria substância, sendo também considerados como tais, os destinados à alienação. Por sua vez, os inconsumíveis são aqueles cujo uso não importa a sua destruição imediata.

Os bens consumíveis podem ser de fato (ex.: alimentos) e de direito (ex.: dinheiro).

#### Exemplo:

O livro é um bem móvel, corpóreo, fungível e consumível para o dono da livraria.

O livro é um bem móvel, corpóreo, fungível e inconsumível para o proprietário, podendo até ser infungível se tiver uma dedicatória do autor.

A roupa é consumível para a dona da boutique e inconsumível para a compradora que a adquire.

A consutibilidade não decorre da natureza do bem, mas de sua destinação econômica jurídica, sendo que a vontade humana pode influenciar sobre a consutibilidade, uma vez que pode tornar inconsumível coisa consumível.

Certos direitos não podem recair sobre bens consumíveis. Ex.: o usufruto. Entretanto, existe a figura do usufruto impróprio ou quase usufruto, que tem por objeto bens consumíveis. Findo o usufruto, o usufrutuário é obrigado a restituir os que ainda existirem e dos consumidos, o equivalente em gênero, qualidade e quantidade. Não sendo possível, será restituído o seu valor estimado ao tempo da restituição – at. 1392, § 1º.

#### 4. Bens divisíveis e indivisíveis

Conceito: são divisíveis as coisas que se podem fracionar em porções reais e distintas, formando cada qual um todo perfeito. Indivisíveis são as coisas que não podem ser divididas.

A indivisibilidade decorre da natureza da própria coisa, da vontade das partes ou da vontade da lei.

Importância da classificação entre bens divisíveis e indivisíveis

- a) As obrigações são divisíveis ou indivisíveis conforme a natureza das respectivas prestações, dependendo do fato de poderem ou não ser cumpridas parcialmente. Nas obrigações indivisíveis, as prestações devem ser cumpridas integralmente, de modo que cada codevedor será obrigado pela dívida toda Art. 259, CC.
- b) Extinção do condomínio
- · Coisa divisível ela é dividida e cada condômino recebe o seu quinhão.
- · Coisa indivisível se os condôminos se recusarem a adjudicar a coisa a um só condômino, indenizando os demais, ela será vendida e o preço repartido entre os condôminos. Na venda, em condições iguais de oferta, prefere-se a oferta do condômino em relação à de estranho, entre os condôminos, aquele que tiver feito benfeitorias mais valiosas na coisa e, não havendo benfeitorias, terá preferência o condômino que tiver maior quinhão art. 1322
- c) Contrato de compra e venda venda de coisa indivisível em condomínio art. 504, CC

O condômino de coisa indivisível não poderá vendê-lo a estranho se o outro comunheiro a quiser, tanto por tanto. Caso o condômino venda a coisa a 3ª pessoa e o condômino não consultado deposite o preço e requeira rescisão dentro do prazo de 6 meses, a venda efetuada à 3ª pessoa ficará resolvida.

## .5. Bens singulares e coletivos

O artigo 89 declara que são singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais (ex.: um livro). Entretanto, se o livro estiver agregado a outros formando um todo, configura-se uma biblioteca – universalidade de fato.

UNIVERSALIDADES - Coisas coletivas são chamadas de universalidades. As
universalidades podem ser de fato (rebanho, biblioteca, cardume) e de direito
(herança, patrimônio, que constituem um complexo de direitos ou relações
jurídicas).

1.1
//
, ,

## Dos Bens - Classificação

## **Bens reciprocamente considerados**

Conceito: Principal é a coisa que existe sobre si, abstrata ou concretamente. Coisa acessória é aquela cuja existência supõe a existência da principal. O carro é coisa principal e o som do carro é coisa acessória. O terreno é coisa principal e a casa é coisa acessória em relação ao terreno.

Consequências da relação entre coisa principal e acessória

- 1. Presume-se que o dono da coisa principal seja dono da coisa acessória. Tal presunção é *juris tantum* (relativa), uma vez que admite prova em contrário.
- 2. O acessório segue a sorte do principal. <u>Para que tal não ocorra é necessário</u> que tenha sido <u>convencionado o contrário</u> (venda de veículo, convencionando-se a retirada dos acessórios), ou ainda, <u>por disposição legal:</u> art. 1284 os frutos pertencem ao do dono do solo onde caírem direitos de vizinhança; art. 1269 a 1271 especificação.
- 3. A coisa acessória terá a mesma natureza jurídica que a coisa principal. Se a coisa principal for imóvel também o será a coisa acessória (casa em relação ao terreno).

#### Classes de Acessórios

1. Produtos 2. Frutos 3. Rendimentos (frutos civis) 4. Benfeitorias.

Produtos são as utilidades que se retiram da coisa diminuindo-lhe a quantidade, porque não se reproduzem periodicamente (ex.: mina de carvão). Não há renovação, ou seja, a sua utilização pode representar o seu esgotamento.

Frutos são as utilidades que uma coisa produz periodicamente (ex. laranja)

Tanto o produto quanto o fruto representam utilidades (semelhança). O que os diferencia é a possibilidade ou não de renovação periódica.

Frutos quanto à natureza

- fruto natural (leite)
- fruto industrial (queijo)
- fruto civil (juros)

Frutos civis ou rendimentos são utilidades que a coisa frutífera produz quando utilizada por alguém que não seu proprietário (ex. alugueres, juros)

Frutos quanto ao estado

- pendentes (laranjas no pé)
- percebidos (laranjas já colhidas ou separadas do pé)

- · estantes (laranjas armazenadas para venda)
- · percipiendos (laranjas que deviam ser colhidas (percebidas) mas não o foram
- · consumidos (laranjas que já não mais existem)

#### Benfeitorias

Benfeitorias são as obras ou despesas que se fazem em bem móvel ou imóvel para conservá-lo, melhorá-lo ou embelezá-lo. Benfeitorias são espécies de acessórios levados a efeito pelo homem, ou seja, decorrem da ação humana com o objetivo de tornarem a coisa principal mais agradável, mais útil (facilitar a sua utilização) ou para conservá-la ou evitar que se deteriore.

## Espécies de benfeitorias:

- · Voluptuárias art. 96, § 1º Ex. anãozinhos de jardim com a branca de neve, piscinas de fibra (as de alvenaria são partes integrantes art. 93).
- · Úteis art.96, § 2º Ex.: portão eletrônico.
- · Necessárias art. 96, § 3º Ex. reforma das fundações de um prédio, colocação de cerca de arame para proteger a agricultura, troca do encanamento deteriorado pela ferrugem.

#### Não são benfeitorias:

- · os acréscimos na coisa principal decorrente das acessões naturais (aluvião, avulsão art. 1250 e 1251, CC)
- · os acréscimos na coisa principal decorrentes de acessões artificiais (art. 79 cc 1253 a 1259), que são as construções e plantações, consideradas obras que criam coisa nova, que se adere à propriedade já existente.
- · As especificações art. 1269 a 1271, CC

Importância da distinção entre benfeitorias necessária, úteis e voluptuárias.

· Posse (Ambiente do Direito das Coisas) – art. 1219, CC.

Benfeitorias úteis e necessárias são indenizáveis, caso o possuidor esteja de boafé. Em relação às voluptuárias tem direito de levantá-las, se não lhe forem pagas. Tem ainda direito de retenção pelas úteis e necessárias.

- · Condomínio art. 1322, CC. Se o condomínio for de coisa indivisível e os comunheiros não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, a coisa será vendida e o seu preço repartido. Na venda, o condômino prefere aos estranhos. Entre os condôminos prefere aquele que tiver as benfeitorias mais valiosas e, não as havendo, o condômino que tiver o maior quinhão.
- · Obrigações parte especial contrato de locação art. 578, CC salvo disposição em contrário, o locatário goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento do locador.

Recorde-se: O Código atual considera os frutos, produtos e benfeitorias como partes integrantes da coisa principal, sendo que os bens imóveis por acessão intelectual são qualificados como pertenças – art. 93, CC.

## Dos Bens - Classificação

## Bens considerados em relação ao titular de domínio

## Bens públicos x Bens particulares

Os bens públicos são aqueles pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios. Todos os demais são particulares, ou seja, pertencem às pessoas naturais ou jurídicas de direito privado. Relembre-se que existem coisas que não pertencem a ninguém (res nullius) e coisas que foram abandonadas pelo titular (res derelicta).

## Espécies de bens públicos

- · Bens e uso comum do povo art. 99, I Pertencem a alguma pessoa jurídica de direito público interno, mas podem ser utilizados sem restrição, desde que cumpra os regulamentos administrativos. Ex.: mar, ruas, praças, jardins, etc.
- · Bens de uso especial art. 99, II São utilizados pelo Poder Público, constituindo-se por imóveis aplicados ao serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal. Ex.: prédios onde funcionam os tribunais, as prefeituras, secretarias, etc., Tais bens têm destinação especial.
- · Bens dominicais art. 99, III São aqueles que formam o patrimônio da pessoa jurídica de direito público, como objeto de direito real (propriedade) ou pessoal (locação). Ex.: terras devolutas, títulos da dívida pública, terrenos da marinha etc.

## Características dos bens públicos:

- · Inalienáveis art. 99, I e II, CC estão fora do comércio, salvo se forem desafetados. Os dominicais art. 99, III, podem ser alienados, desde que por meio do processo de licitação.
- · Imprescritíveis não podem ser atingidos pela usucapião art. 191, par. único da Constituição Federal.
- · Impenhoráveis não podem passar do patrimônio do devedor (Estado) ao do credor por força de execução judicial.
- · Não sujeitos a ônus reais (hipoteca, penhor)

## Bens quanto à suscetibilidade de alienação

#### Bens alienáveis X Bens inalienáveis

O Código Civil de 2002 não dedicou um capítulo aos bens que estão fora do comércio (art. 69, CC/1916). Entretanto, em vários dispositivos preceitua a inalienabilidade de determinados bens. A rigor, todos os bens são alienáveis, ou seja, estão disponíveis no comércio. Os bens alienáveis são os que se encontram livres de quaisquer restrições que impossibilitem a sua transferência ou apropriação. Os bens que estão no comércio podem ser vendidos e comprados, trocados, doados, alugados, emprestados. Entretanto, existem bens que não apresentam possibilidade de alienação. Tais bens são considerados bens inalienáveis ou fora do comércio.

Espécies de bens inalienáveis

- · Pela própria natureza mar, luz solar, os direitos da personalidade (salvo a exceção dos casos previstos em lei art. 11 ao 21).
- · Legalmente inalienáveis- são suscetíveis de apropriação pelo homem, mas em função dos interesses econômicos sociais e também em atendimento da defesa social e da proteção de determinadas pessoas, a lei retira a possibilidade de alienação. Entretanto, mediante certas circunstâncias e através de determinadas formalidades a LEI (autorização legal), excepcionalmente permite a alienação dos referidos bens.

Os bens legalmente inalienáveis são:

- bens públicos de uso comum do povo e de uso especial (art. 100) Os bens dominicais podem ser alienados, observadas as exigências legais (licitação). A inalienabilidade não é absoluta, a não ser em relação aos bens que pela própria natureza são insuscetíveis de valoração patrimonial (mares, rios navegáveis, praias). Os suscetíveis de valoração patrimonial podem perder a inalienabilidade que lhes é peculiar pela desafetação (art. 101, CC). A alienabilidade, característica dos bens dominicais também não é absoluta, pois podem perdê-la pelo instituto da afetação.
- bens dos menores (art. 1691, CC), com a finalidade de proteger os incapazes. Saliente-se que os bens dos menores só poderão ser alienados, <u>mediante</u> <u>autorização judicial</u>, se trouxer benefício aos menores.
- o bem de família 1717
- os bens móveis ou imóveis tombados, cuja conservação seja de interesse público (valores históricos, arqueológicos, etnográficos, artísticos, etc.). Art. 216, V, § § 1º, 4º, CF
- as terras ocupadas pelos índios art. 231, § 4º, CF
- · Inalienáveis pela vontade humana: em atos causa mortis (testamento) ou inter vivos (doação), a vontade humana pode impor cláusula de inalienabilidade temporária ou vitalícia (ver art. 1848 cc art. 1911, CC).

#### Exercício 1:

Quanto à fungibilidade, assinale a alternativa incorreta:

A)

A fungibilidade é uma característica dos bens imóveis.

B)

A fungibilidade indica a possibilidade de substituição de uma coisa por outra.

C)

Na fungibilidade a coisa a ser substituída deve ser da mesma espécie, qualidade e quantidade.

D)

Uma obra de arte como um quadro é bem infungível, pois não pode ser substituído por outro de igual espécie e qualidade.

E)

Uma folha de papel em branco é bem fungível, assim como notas de dinheiro em circulação.

#### Exercício 2:

Quanto à consutibilidade, é correto afirmar que:

A)

Não decorre da natureza do bem, mas de sua destinação econômica jurídica.

B)

A vontade é insuscetível de tornar coisa consumível em coisa inconsumível.

C)

Os bens imóveis não podem ser considerados bens inconsumíveis.

D)

Os bens consumíveis podem ser apenas de fato, nunca de direito.

E)

Coisas destinadas à alienação são não consumíveis.

#### Exercício 3:

O vestido colocado à venda pela proprietária de uma loja é bem:

A)
Móvel, corpóreo, divisível, alienável e inconsumível.
В)
Imóvel, corpóreo, indivisível, alienável e consumível.
C)
Móvel, corpóreo, indivisível, alienável e consumível.
D)
Imóvel, incorpóreo, divisível, alienável e inconsumível.
E)
Fungível e não consumível.
Exercício 4:
Assinale quanto à classificação dos bens a alternativa incorreta:
Assinale quanto à classificação dos bens a alternativa incorreta:
Assinale quanto à classificação dos bens a alternativa incorreta:  A)  As coisas divisíveis podem ser fracionadas em porções distintas, formando cada
Assinale quanto à classificação dos bens a alternativa incorreta:  A)  As coisas divisíveis podem ser fracionadas em porções distintas, formando cada qual um todo perfeito.
Assinale quanto à classificação dos bens a alternativa incorreta:  A)  As coisas divisíveis podem ser fracionadas em porções distintas, formando cada qual um todo perfeito.  B)  A indivisibilidade decorre apenas da natureza da própria coisa.
Assinale quanto à classificação dos bens a alternativa incorreta:  A)  As coisas divisíveis podem ser fracionadas em porções distintas, formando cada qual um todo perfeito.  B)
Assinale quanto à classificação dos bens a alternativa incorreta:  A)  As coisas divisíveis podem ser fracionadas em porções distintas, formando cada qual um todo perfeito.  B)  A indivisibilidade decorre apenas da natureza da própria coisa.  C)  A lei pode estabelecer a indivisibilidade.
Assinale quanto à classificação dos bens a alternativa incorreta:  A)  As coisas divisíveis podem ser fracionadas em porções distintas, formando cada qual um todo perfeito.  B)  A indivisibilidade decorre apenas da natureza da própria coisa.  C)

E)

Um imóvel pode ser indivisível.

#### Exercício 5:

Em se tratando de bens reciprocamente considerados, analise as proposições abaixo e assinale a alternativa correta:

- I. A afirmação de que o dono da coisa principal é o dono da coisa acessória tratase de presunção absoluta.
- II. A coisa acessória sempre segue a sorte da principal.
- III. A coisa principal é aquela que existe por si, abstrata ou concretamente.

A)

Somente I e II são corretas.

B)

Somente II é correta.

C)

Somente II e III são corretas.

D)

Somente III é correta.

E)

Somente I e III são corretas.

### Exercício 6:

Quanto às benfeitorias, examine as proposições abaixo e assinale a alternativa correta:

No ambiente da posse, é correto afirmar que, se estiver de má-fé, o possuidor não é reembolsado pelas benfeitorias, qualquer que seja a natureza dessas (necessárias, úteis ou voluptuárias).

**PORQUE** 

O possuidor de boa-fé tem direito de retenção pelas benfeitorias úteis e necessárias.
A)
As duas proposições são corretas e a segunda justifica a primeira.
B)
As duas proposições são corretas, mas a segunda não justifica a primeira.
C)
Apenas a primeira proposição é correta.
D)
Apenas a segunda proposição é correta.
E)
As duas proposições são falsas.
Exercício 7:
A INALIENABILIDADE DE UM BEM DECORRE:
A)
Apenas de sua própria natureza.
B)
De sua própria natureza e em virtude de disposição legal.
C)
De sua própria natureza, de disposição da lei e da manifestação da vontade humana.
D)
Os bens privados são sempre alienáveis, uma vez que a lei exige a circulação

econômica dos bens jurídicos.

E) Sempre de decisão judicial ou de testamento.	
Exercício 8:	
Uma praça é classificada como bem:	
A)	
particular e inalienável.	
B)	
público e de uso comum do povo.	
C)	
público e dominical.	
D)	
público e alienável.	
E)	
público e de uso especial.	
Exercício 9:	
Quanto aos bens públicos, assinale a alternativa correta:	
A)	
São sempre de uso comum do povo.	
B)	

Quando de uso comum do povo, não é lícita a exigência de cobrança para a

utilização.

C)
São sempre inalienáveis.
D)
Podem ser usucapidos.
E)
São alienáveis quando dominiais.
Exercício 10:
Laranjas no pé são frutos:
A)
fungíveis.
B)
pendentes e naturais.
C)
civis.
D)
colhidos.
E)
percipiendos.
Exercício 11:

Os bens tombados, cuja conservação seja de interesse público, são:

# A)

sempre imóveis.

B)
sempre imóveis e inalienáveis.
C)
móveis ou imóveis passíveis de alienação.
D)
móveis ou imóveis, e sempre inalienáveis.
E)
sempre fungíveis.
Exercício 12:
Juros e alugueres são:
A)
bens principais.
B)
frutos naturais.
C)
benfeitorias.
D)
pertenças.
E)
frutos civis.